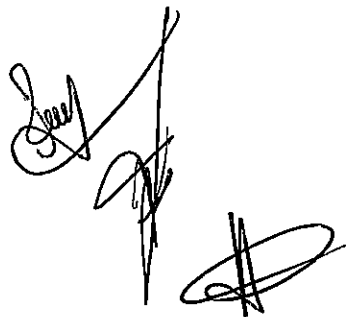


			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.775.588/0001-43 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 28/04/2000	
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo			
LOGRADOURO R MANOEL GONCALVES GUIMARAES		NÚMERO 195	COMPLEMENTO ANDAR 1 E 2 ANDARES
CEP 58.407-363	BAIRRO/DISTRITO JOSE PINHEIRO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 3321-4822	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/01/2024 às 09:08:46 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.775.588/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/2000
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAIBA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 28.40-2-00 - Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo
--

LOGRADOURO R MANOEL GONCALVES GUIMARAES	NÚMERO 195	COMPLEMENTO ANDAR 1 E 2 ANDARES
--	---------------	------------------------------------

CEP 58.407-363	BAIRRO/DISTRITO JOSE PINHEIRO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
-------------------	----------------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 3321-4822
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/01/2024 às 09:08:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)

CAPÍTULO I Dos objetivos

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
- c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;
- d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;
- e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Art. 2º O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANDRO CUNHA LIMA - Tabelião
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Campina Grande - PB CEP 59.400-263
Fone/Fax: (83) 3321-1150

Declaro, conforme estatuto no art. 2º do Dec. Lei nº 2.149 de 23 de
maio de 1993, que a presente cópia fotostática está íntegra e
correta, conforme foi apresentado e conferido. FARPEN R\$ 0,10, conforme
Decreto 119/2003 e FEPD R\$ 0,09, conforme Lei 6.682, de 14 de
Campina Grande (PB), 15/02/2010 16h11:15.
Em testemunho de verdade
ESCREVENTE



1

~~SECRET~~

THE OLDEST CITY IN THE WORLD

Ademilde Simões Alves
ESCREVENTE
1º CARTÓRIO
R. Vidal de Negreiros, 70
C. Grande-PR.



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

IVANDRO CUNHA LIMA

- Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
Fone/Fax: (83) 3321-2178 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

Fone/Fax: (83) 3321-2172 - (83) 3321-1232 - (83) 3321-1233

Certifico, conforme estatuto no art. 2º do Dec. Lei nº 2.149 de 25 de Abril de 1.945, que a presente capta fotostática está igual ao original que me foi apresentado e conferi. FRA-EM R\$ 0,20
Lei nº 7.410/2003 e FEPJ R\$ 0,00, conforme Lei 6.888 de 28.11.1990
Campina Grande (PB) 29/nov/2013 14h:20
Em testemunho Ass. Silvana C. da Arquidoc. Simões
R\$ 1,95
361DEF24/1
ESCREVENTE
O CARTÓRIO

R# 1,85
651DEF24/1

Campina Grande (PB) 29/nov/2013 10:28:20
Em testemunho _____ da Cidade de _____
Alexandre S. A.
ESCREVENTE,
AT CARTORIO
R Vidal de Negreiros, 70
C. Grande-PB

ANTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTRO DE REGISTRO VENCENDO 2.000
 CCS, Qd. 03, Ed. B-45 Sala 1405B, 1º Andar
 Brasília - Distrito Federal

CERTIFICO e autenticando este documento,
extraído do original registrado, microfilmado e
arquivado no acervo. Dou fé.

BRASILIA de _____ de 2009

Marcelo Caetano Ribeiro Oficial
Edlene Miguel Pereira Substituta

CONFIDENTIAL
REGISTRY CIVIL
RECEIVED
JAN 11 1964
JAN 11 1964

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS ENTIDADES JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085288

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS ENTIDADES JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085288

CAPÍTULO II

Características Cíveis

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Os dirigentes e prepostos do SENAI, embora responsáveis, administrativa e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 4º A entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos para todos os efeitos de direito.

Art. 5º As despesas do SENAI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

Art. 6º A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Parágrafo único. No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

Art. 7º As ações em que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial for autor, réu ou interveniente correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

Art. 8º O SENAI será representado, em juízo ou fora dele, pelo Presidente do Conselho Nacional que, para esse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

Art. 9º Os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.

Art. 10. No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955.

§ 1º A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um deles.



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANDRO CUNHA LIMA - Tabelião
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Campina Grande - PB CEP 58.400-263
Fone/Fax: (83) 3321-1150



Conforme estatuto no art. 2º da Lei nº 2.157 de 23 de
Abril de 1955, que a presente cópia fotostática está igual ao
original que foi apresentado e conferido. FAREM R\$ 0,18 - conforme
Lei nº 7.118/2003 e FEP R\$ 0,09, conforme Lei 6.688-X-X-7
Campina Grande (PB), 16/02/2019 16:11:15
Em testemunho da verdade,
[Assinatura]



☐ EASTMAN SAFETY FILM
☐ EASTMAN SAFETY FILM
☐ EASTMAN SAFETY FILM

RTD-RES-CO-EIA
RTA-GIS-HQ-FE-EIA



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Vidal de Nogueiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

Certifico, conforme estatuto no art. 2º do Dec. Lei nº 2.149 de 25 de Abril de 1.946, que a presente cópia fotostática é fiel e igual ao original que me foi apresentado e conferi. FAP-EM R\$ 0,20 conforme Lei nº 7.410/2003 e FEPA-R\$ 0,05, conforme Lei 6.880-X-X-X-X-Campina Grande(PB), 29/nov/2013 10:15:20.

R\$ 1,85
84103F24/V

Em testemunho da verdade,

A _____
[Assinatura]

_____ Acadêmico SI _____

84109474/1

84109474/1

Ademilde Simões Alves
ESCREVENTE
2º CARTÓRIO
R Vidal de Negreiros, 70
C. Grande-PB

Ademilde Simões Alves
ESCREVENTE
1º CARTÓRIO
R. Vidal de Negreiros, 70
C. Grande-PR.

REGISTRADO DE LA CLASE DE DOCUMENTOS
REGISTRADO DE LA CLASE DE DOCUMENTOS
SUPER CENTER DE LA CLASE DE DOCUMENTOS
SCS, Ed. 60, Cl. de la Clase de Documentos
Branco - Blanco, P. 100

CERTIFICO a autenticidade do texto transcrito,
extraído do original no qual o microfilmado é
arquivado nos autos do processo.

BRASILIA 30 ABR 2009

Marcelo Caetano Ribas Oficial
Edlene Miguel Pereira Substituta

CARTARIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL
R. ...
BRASILIA

BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085278

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085278

§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional.

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade.

Art. 11. Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo.

Art. 12. O SENAI, afora os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 13. O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

CAPÍTULO III Da Organização

Art. 14. O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 15. São órgãos normativos:

a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANORO CUNHA LIMA - Tabelião
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Campina Grande - PB CEP 58.400-283
Fone/Fax: (83) 3321-1150

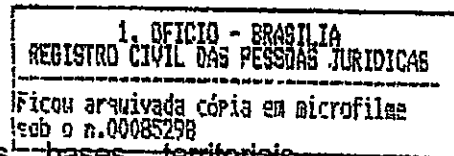
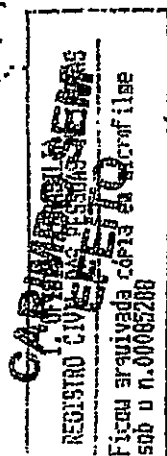


Ademilde Simões Alves
ESCREVENTE
1º CARTÓRIO
R. Vidal de Negreiros, 70
Campina Grande, PB

de acordo com o estatuto no art. 2º do Dec. Lei nº 2.149 de 25 de
Abril de 1995, que apresenta cópia fotostática esta igual ao
original que me foi apresentado e conferi. FAPEN R\$ 0,18. FAPEN R\$
0,18. FAPEN R\$ 0,18. FAPEN R\$ 0,18. FAPEN R\$ 0,18. FAPEN R\$ 0,18.
Campina Grande (PB), 19 de dez/2010. 16:11:10.
Em testemunho da verdade.

AGS
3

CARTORIO DO 1º OFFICIO
REGISTRO CIVIL
Pedro Maria de F. ...
67491A



b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 16. São órgãos de administração:

a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;

b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

CAPÍTULO IV **Do Conselho Nacional**

Art. 17. O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato;

b) dos presidentes dos Conselhos regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;

c) um representante das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;

d) diretor do Departamento Nacional do SENAI;

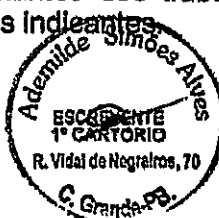
e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura;

f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado por seu titular;

g) seis representantes dos trabalhadores da indústria, e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.

§ 1º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria ou duas ou mais centrais sindicais poderão somar seus índices de sindicalização do setor da indústria para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "g".

§ 2º A indicação dos representantes dos trabalhadores será proporcional à representatividade das entidades indicantes.



conforme estatui no art. 2º do Dec. Lei nº 2.149 de 2004
de 1945, que apresenta cópia fotostática esta igual ao
original que se foi apresentado e conferi, FARPEN RA 018, contendo
de 17/10/2003 e FEPEN RA 009, conforme Lei 6.880, de 1980.
Campina Grande (RS), 15/Dez/2010 16:11:16.
Em testemunho _____ da verdade.
6739823/1



2º OF. NOTAS E PROTESTO - D.F.
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO ESTA COPIA DE E RECONDUÇÃO
FIG. DO CARIÓTIPO. REL. 35.104.412 63/III.VI

~~2 MAY 2005~~

☐ SAC, New York
☐ SAC, New York
☐ SAC, New York
☐ SAC, New York

1º DE NOTAS E PROTESTO - D
AUTENTICACAO
AUTENTICO ESTABELECE QUE ESTE PRODUZIR
FEB. 20. AUTENTICAÇÃO ESTABELECE QUE ESTE PROD

~~SECRET~~

DEPARTMENT OF COMMERCE
BUREAU OF ECONOMIC ANALYSIS
WASHINGTON, D. C. 20540



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANDRO CUNHA LIMA
 Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
 Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (89) 3321-1150

Certifico, conforme estatuto no art. 2º do Dec. Lei nº 2.149 de 25 de Abril de 1.945, que a presente clínica toxicológica esb igual ao original que me foi apresentado e contém: FARMEN R\$ 0,20 conforme Lei nº 7.410/2003 e FERJ R\$ 0,05, conforme Lei 8.888, de 11/06/94, Simões (Campina Grande/PB), 29/nov/2013 10:55:20.
R\$ 1,85
Em testemunho da verdade.
841EB/24/1
Assinado
ESCREVENTE



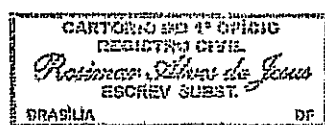
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER EDIFÍCIO VENÂNCIO 2.000
SCS, Qd. 00, Cl. B-50 data 1-88, 7º Andar
Brasília - Distrito Federal

CERTIFICO a autenticidade deste documento,
extraído do original registrado, microfilmado e
arquivado nesta cartório. Dou fé.

BRASÍLIA 30 ABR 2009 de 20

Marcelo Caetano Ricus Oficial
Edlencio Miguel Pereira Substituto



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

Art. 18. Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.

§ 1º Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselheiros serão representados, mediante convocação:

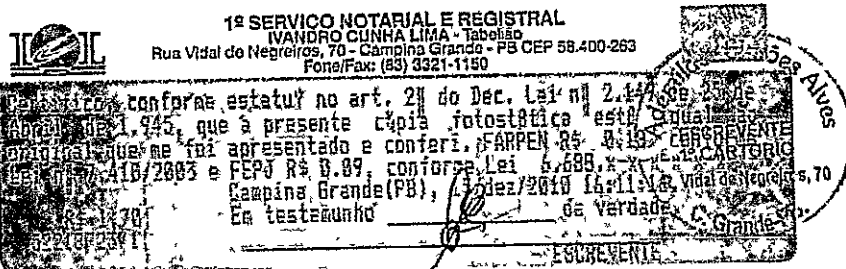
- a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;
- b) o presidente do conselho regional, pelo suplente designado por este órgão, entre os seus membros;
- c) cada trabalhador pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;
- d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.

§ 2º O mandato dos Conselheiros indicados nas alíneas "c", "f" e "g" do art. 17 será de dois anos, podendo ser renovado.

§ 3º O voto, em plenário, dos delegados dos conselhos regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

Art. 19. Compete ao Conselho Nacional:

- a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na educação profissional e tecnológica, incluída a aprendizagem industrial, bem como regulamentar a questão da gratuidade tratada nos §§ 2º e 3º do art. 10;
- b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;
- c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo Diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- d) autorizar a compra, ou recebimento por doação, dos imóveis, no Departamento Nacional;
- e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;
- f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração nacional;



IVANDRO CUNHA LIMA



R# 1.85
86158524/1

Em testemunho _____ da verdade

Ademilde Simões Alves
- ESCRIVENTE
1º CARTÓRIO
R Vidal de Negreiros, 70
C. Grande-PB

Ademilde Simões Alves
ESCREVENTE
1º CARTÓRIO
R. Vidal de Negreiros, 70
C. Grande

CERTIFICADO de cópia feita para o Sr. **Araceli**,
extraído do original nº: **11**, autenticado e
arquivado em **10-04-2009** às **10:30**h.

BRASILIA de 20

Marcelo Caetano Ribeiro Oficial
Edleno Miguel Pereira Substituto

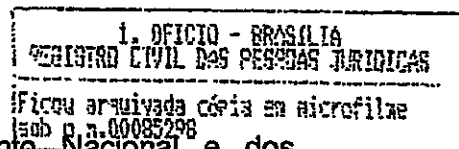
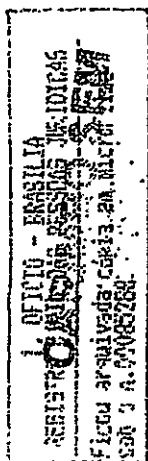
CARTONIO DE 1° OFICIO
REQUERIDO COTIL.
Requisición a Carlos de la Torre
EXCERVO SUEJ.
BRASILIA

[illegible]

~~27 APR 2003~~

[illegible]

~~STANLEY J. RAYNES, JR.~~
~~1010 GOLDEN GATE AVENUE~~
~~BERKELEY, CALIF. 94702~~



g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;

h) deliberar sobre prestações de contas anuais do Diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;

i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;

j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políticas onde não haja federação de indústria reconhecida;

k) mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do Departamento Nacional;

l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;

m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAI;

o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAI e das empresas contribuintes;

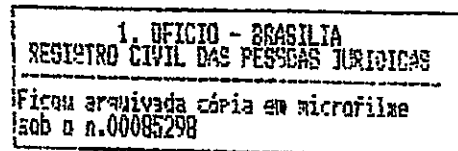
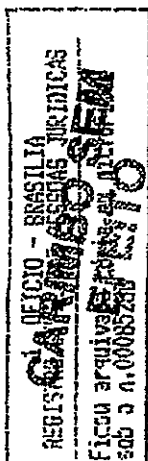
p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano, ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;

q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo no País ou no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela Instituição;

r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra industrial;

s) julgar, em instância final, os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas infratoras das leis pertinentes ao SENAI;





- t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;
- u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;
- v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;
- x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, *ex officio* ou que lhe forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;
- z) dar solução aos casos omissos.

Art. 20. As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

Art. 21. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

Art. 22. O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

Art. 23. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Nacional

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;

b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores e Delegados Regionais;

c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudo no estrangeiro;



O presente, conforme estatuto no art. 2º do Dec. Lei nº 2.149 de 23 de
 Junho de 1915, que a presente cópia fotostática está igual ao
 original que me foi apresentado e conferi. FAREN R\$ 0,10, conforme
 Lei nº 7.410/2003 e FEFD R\$ 0,09, conforme Lei 4.888, x x x x x x x x x x
 Cópia, Grande (PR) 05/03/2010, 16:11:22
 Em testemunho da verdade

ESCREVENTE
1º CARTÓRIO
R. Vidat de neyrelros, 70
C. Grande-SP.

2.º OF. NOTAS E PROTESTO - DFL
AUTENTICAÇÃO
ALFONSO EST. CÓPIA QUE É REPRODUÇÃO
DEL DO ORIGINAL QUE SE ENCONTRA EM (V)
21 MAR 2009

☐ ENDOLESTALIN C-7000
☐ RFA-2000 / 1000
☐ CL-2000 / 1000

2º OFÍCIAS E PROTESTO - DFI
 ATENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO
 FIEL DO OBRIGADO (em 22/04/2014)

~~SECRET~~

~~SECRET~~



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANDRO CUNHA LIMA
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

Certifico, conforme estatui no art. 2º do Dec. Lei nº 7.149 de 25 de Abril de 1.945, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e conferi. FAREM R\$ 0,20 conforme Lei nº 7.410/2003 e FEPEX R\$ 0,05, conforme Lei 6.888-X-7-2003, Campina Grande (PB), 29/nov/2013 10:14 AM. Em testemunho da verdade.

R\$ 1,85
86189F24/1

A. S. Pereira
ESCRITÓRIO

ESCREVENTE
CARTÓRIO
R. Vidal de Negreiros, 70
C. Grande-PB

Ademilde Simões Alves
ESCREVENTE
1º CARTÓRIO
R. Vidal de Negreiros, 70
C. Grande PB.

047050 12 : 051010

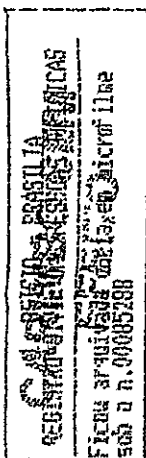
[illegible]

CERTIFICADO de autenticidade do documento,
extraído do original depositado no Arquivo e
arquivado neste cartório sob nº.

BRASILIA 30 ABR 2009

Marcelo Cezario Ribas Oficial
Edleno Miguel Pereira Substituto

RECEIVED
CARTER RD 10 OFFICE
BRIGHTON CIVIL
P. O. Box 1000, Fort
St. J. SUBST.
BRASLIA DF



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00005298

d) exercer, no interregno das sessões, *ad-referendum* do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas c, o, p e r do Art. 19.

Art. 25. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 26. O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

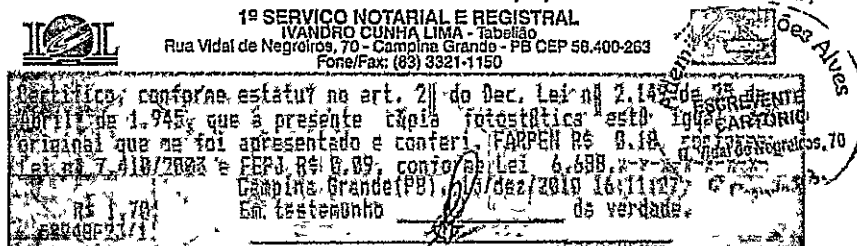
Art. 27. O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

CAPÍTULO V

Do Departamento Nacional

Art. 28. Compete ao Departamento Nacional:

- a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão-de-obra;
- b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;
- c) assistir os Departamentos Regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;
- d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;
- e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;
- f) assistir os Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;



21 MAY 2009

~~SECRET~~



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

IVANRO CUNHA LIMA

Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

Certifico, conforme estatuto no art. 2º do Dec. Lei nº 2.149 de 25 de Abril de 1.946, que a presente cópia fotostática está igual à original que me foi apresentada e conferi. FERNANDES R\$ 0,20 conforme Lei nº 7.410/2003 e FEPI R\$ 0,05, conforme Lei 6.688-X-X-X-X
R\$ 1,85 Campina Grande (PB), 29/nov/2013 10:15:41
Em testemunha da verdade

R# 1,85
261AF24/1

Campana is also
an investor.

da vergrößert

ESCREVENTE
1º CARTÓRIO
R. Vidal de Negreiros 70
C. Grande-PB



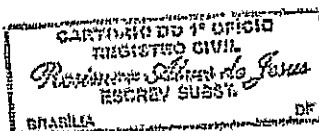
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

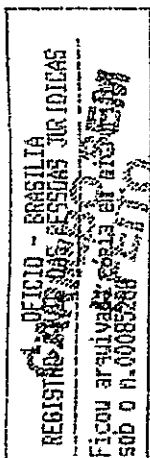
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE FÉSGOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER EDIFÍCIO VIGILÂNCIA 2.000
SCS, Qd. 08, Bl. B-03 Sala 1401B, 1º Andar
Brasília - Distrito Federal

CERTIFICO a autenticidade deste documento,
extraído do original registado, microfilmado e
arquivado neste cartório Doris.

BRASILIA 30 ABR 2009 14:20

Marcelo Cristiano Ribas Oficial
Ediene Miguel Pereira Substituta





1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

- g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregados, para a sua realização;
- h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;
- i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;
- j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos departamentos regionais;
- k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;
- l) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problema de formação e treinamento de mão-de-obra;
- m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão-de-obra no SENAI e nas empresas;
- n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;
- o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da Instituição;
- p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI.
- q) submeter à aprovação do Conselho Nacional proposta de regras de desempenho a ser seguida pelos órgãos do SENAI nas ações de gratuidade, cujo teor deverá observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;
- r) acompanhar e avaliar o cumprimento das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às ações de gratuidade.

Art. 29. O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível *ad-nutum* pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados de ensino industrial.

Parágrafo único - O Diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANDRO CUNHA LIMA - Tabelião
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Campina Grande - PB CEP 58.400-263
Fone/Fax: (83) 3321-1150

Declaro, conforme estatuto no art. 2º do Dec. Lei nº 2.445 de 25 de Abril de 1.945, que a presente cópia fotostática está fiel e verdadeira, que me foi apresentada e conferi, CARPEN R\$ 0,18, conforme Lei nº 7.418/2003 e FEPI R\$ 0,09, conforme Lei 6.888, de 18 de Setembro de 2010, em Campina Grande (PB), 15/dec/2010 às 18:10h. Em testemunho da verdade.



Certifico, conforme estatui no art. 28 do Dec. Lei nº 2.149 de 25 de Abril de 1.945, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e contém: FAPEN R\$ 0,20
Lei nº 7.410/2003 e FERF R\$ 0,05, conforme Lei 6.888-X-X-X-X-X-X-
Campina Grande(PB), 29/nov/2013 10:15
R\$ 1,95,
Em testemunho da verdade.

ESCREVI

ESCREVENTE
1º CARTÓRIO
f. Vidal de Negreiros, 70
C. Grande-PB

2 OF NOTES RE PROTESTO - DPA
AUTHENTIC BACAO
AUTENTIC BACAO BACAO BACAO BACAO
FILED ON 01/01/2011 11:11 AM (V)

NO
14
DK
20
00

~~2º OFICINA DE PROTESTO DA
ALTERNATIVA C~~

~~SECRET~~



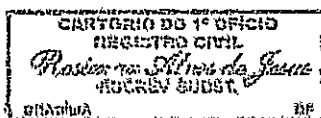
Catálogo do 1º Ofício

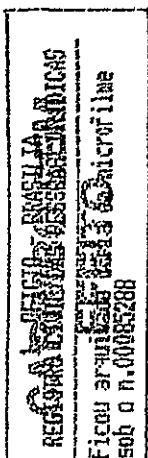
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER ELETRÔNICO VENCIMENTO 2000
SCS, Qd. 66, Bl. E-05 Of. 110-E, 1º andar
Brasília - Distrito Federal

CERTIFICO a autenticidade da cópia do documento,
extraído do original registrado, não-ligado e
arquivado nesta carteira (2043).

BRASILIA 30 ABR 2009 de 20

Marcelo Cezario Ribes Oficial
Edlene Miguei Pereira Substituta

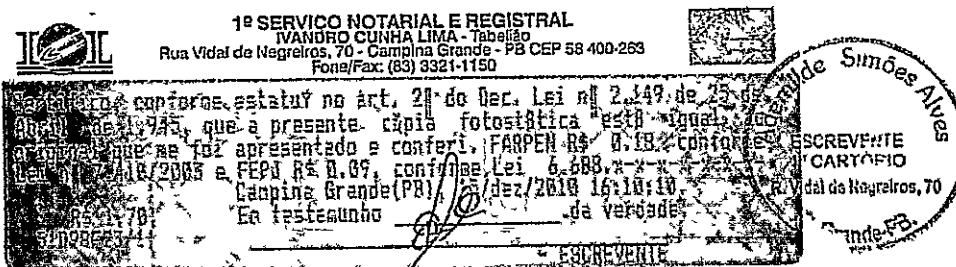




1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

Art. 30. Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;
- e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;
- i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;
- j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no Art. 54;
- k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;
- l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra g do Art. 19 e na letra c do Art. 24;
- m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.



21 MAI 2009

2º OF. NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO ESTA COPIA QUE É REPRODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL (Lei 6.898/04 art. 9º III)

8 JUL 2009

2º OF. NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO ESTA COPIA QUE É REPRODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL (Lei 6.898/04 art. 9º III)



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

IVANDRO CUNHALIMA

Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
Fone/Fax: (83) 3321-2178 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

Certifico, conforme estatui no art. 2º do Dec. Lei nº 2.149 de 25 de
Abril de 1.945, que a presente cópia fotostática está igual ao
original que me foi apresentado e conferi. FAPEN R\$ 0,20
Lei nº 7.410/2003 e FEPJ R\$ 0,05, conforme Lei 6.689.X-X-X-
Campina Grande (PB), 28/nov/2013 10:17:59.
R\$ 1,85
86148F24/1

Em testemunha

da ver

ESCREVENTE
1º CARTÓRIO

R. Vidal de Negreiros, 70
C. Grande-PB



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENSO: EDIÇÃO VERBAIS 2.000
SCS, Qd. 02, Pt. 1000, 1º andar
Brasília - DF 70.610-000

CERTIFICO a autenticidade do documento,
extraído do sistema eletrônico, informatizado e
arquivado no sistema de arquivos.

BRASÍLIA de 30 ABR 2009 do 20

Marcelo Caetano Ribeiro - Oficial
Edlone Miguel Pereira - Substituto

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
BRASÍLIA - DF

CAPÍTULO VI
Órgãos Regionais

Art. 31. No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do SENAI, com jurisdição na base territorial respectiva.

SEÇÃO I
Conselhos Regionais

Art. 32. Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:

- a) do presidente da federação de indústrias, que será o seu presidente nato, ou seu representante;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
- d) do diretor do Departamento Regional;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;
- f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo seu titular;
- g) de um representante, e respectivo suplente, dos trabalhadores da indústria, indicado pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.

Parágrafo único. Os representantes a que se referem as alíneas "b", "c" e "g" exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de dois terços da representação nos casos das alíneas "b" e "c".

Art. 33. Ocuparão os lugares dos conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

Art. 34. Compete a cada Conselho Regional:

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANDRO CUNHA LIMA - Tabelião
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Campina Grande - PB CEP 59.400-263
Fone/Fax: (83) 3321-1150

Recebi, conforme estatuto no art. 2º do Dec. Lei nº 2.149 de 20 de maio de 1995, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e conferi. FARPEN R\$ 0,18 - contos e 18/100 - 7,410/2000 e FEPD R\$ 0,09, conforme Lei 8.688, de 30.11.93. Campina Grande (PB), 25/dez/2018 15:10:05. Em 1,70. Em testemunho da verdade.

Simões Alves
ES REVENTE
ARTÓRIO
de Negreiros, 70
Grande PB.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

IVANDRO CUNHA LIMA

Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

Certifico, conforme estatui no art. 2º do Dec. Lei nº 2.149 de 25 de Abril de 1.945, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e conferi. FAPEN R\$ 0,20 conforme Lei nº 7.410/2003 e FEPJ R\$ 0,05, conforme Lei 6.688, de 28.12.1979. Campina Grande (PB), 29/nov/2013 10:39:19.
Em testemunho da verdade,
R\$ 1,85
86179F24/1

ESCREVENTE

1º CARTÓRIO

R. Vidal de Negreiros, 70

C. Grande-PB

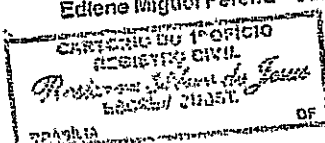


UNIDADE DE TIPO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRE DE IMÓVEIS E IMPLANTAÇÕES
SUPERINTENDENTE: MARCELO CAGLIARI RIBAS
SOS, Qd. 80, 2º Lado Sul - Favela do Galvão
Brasília - Distrito Federal

CERTIFICO a autenticidade do documento, extrato do original, em conformidade com o arquivado em 08/04/2009.

BRASÍLIA de 20

Marcelo Cagliari Ribas Oficial
Edlene Miguel Pereira Substituta



2º OF. NOTAS E PROTESTO - DF

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO POR COPIA FOTOSTÁTICA
FEL DO ORIGINAL (Lei 8.912/94 art. 6º III)

27 MAI 2009

RECEBUE ANEXO E FOLHA
RITA CLAUDIA SILVA
CLAVIONOR CRISTIANO FERREIRA

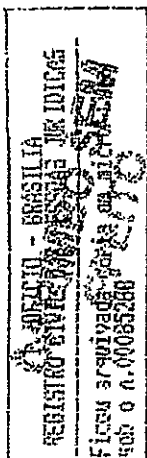
2º OF. NOTAS E PROTESTO - DF

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO POR COPIA FOTOSTÁTICA
FEL DO ORIGINAL (Lei 8.912/94 art. 6º III)

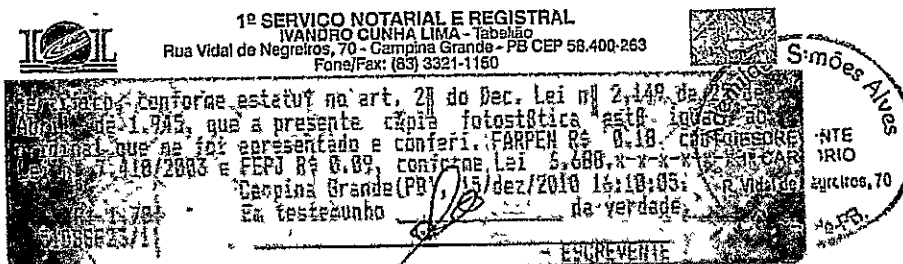
3 JUL 2009

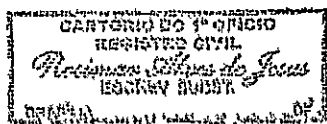
PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DIRETOR: EDLENE MIGUEL PEREIRA
FONE: 3321-1150

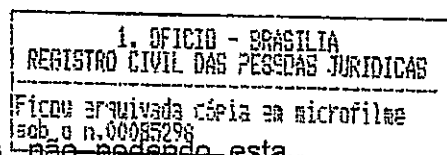
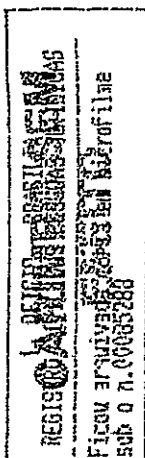


1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA cópia em microfilme
1403 0 0.0005298

- a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;
- b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;
- d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;
- e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;
- f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;
- g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;
- h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;
- i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;
- j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;
- k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;
- m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;
- n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;
- o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;







p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;

q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

Art. 35. O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

Art. 36. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

Art. 37. Compete aos presidentes dos conselhos regionais:

a) dirigir o plenário do Conselho Regional;

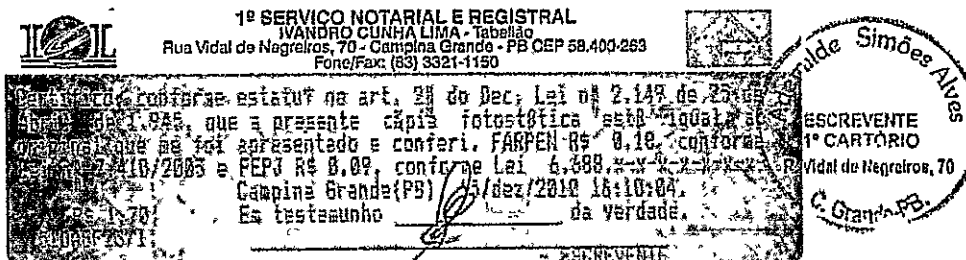
b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

Art. 38. Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

SEÇÃO II

Dos Departamentos Regionais

Art. 39. Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor nomeado, mediante entendimento com o presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por este demissível "ad-nutum", devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com experiência no magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.



IVANDRO CUNHA LIMA
Rua Vidal do Negreiros, 70 - Centro - Campinas, Grande - PB - CEP 58.400-263
Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

R# 1,851
86119F24/1

DESGREVENTE
1º CARTÓRIO

S. Granger, Jr.

Grandes

Ademilde Simões Alves
ESCREVENTE
1º CARTÓRIO
R. Vidal de Negreiros, 10
C. Grande-PR.

CERTIFICO a autenticidade do documento,
extraído do original registrado, autenticado e
arquivado nesta Seção em 14.

Marcelo Coetane Ribas Oficial
Edlone Miguel Pereira Substituto

UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE
 RECEIVED CIVIL
 DIVISION
 WASHINGTON, D. C. 20530
 MAY 13 1964

2º OF NOTAS E PROTESTO - DE
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO DESTACANDO-SE E REPRODUZIDO
FOLH DO DIÁRIO (155) RESOLUÇÃO 11.53 (III, V)

MAI 2009

3º OF. NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO PARA CÔNCESSÃO DE EMPRÉSTIMO
- FIEL DO DEPOSITÁRIO, EM 1988 (art. 6º, III, V)

~~SECRET~~

~~CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION~~



conforme estatuto no art. 2º do Dec. Lei nº 2.149, de 23 de
Abril de 1996, que a presente cópia fotostática está igual ao
original que me foi apresentado e conferi. FARPEN nº 0.124 de 08
de 10/2003 e FEP nº 0.09, conforme Lei 6.688, de 28/12/2010
Campina Grande (PB), 15/dez/2010 16:10. Sinto
em testemunho

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

Art. 40. Compete a cada Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;
- b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;
- c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;
- d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;
- e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;
- f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;
- g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;
- h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;
- i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;
- j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;
- k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;
- l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecido o disposto na letra "n" do art. 34;
- m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional;

Art. 41. Compete ao Diretor de cada Departamento Regional;



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

IVANDRO CUNHA LIMA
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
Fone/Fax: (33) 3321-2179 - (33) 3321-1202 - (33) 3321-1150

Certifico, conforme estatui no art. 2º do Dec. Lei nº 2.149 de 25 de Abril de 1.945, que a presente cópia fotostática está fiel ao original que me foi apresentado e conferi, FAPEN R\$ Lei nº 7.410/2003 e FEP R\$ 0.05, conforme Lei 6.686/1988, Campina Grande (PB), 29/nov/2013, 21:15:18.
R\$ 1,85
86108-24/1
Em testemunho

ESCREVENTE
1º CARTÓRIO

de Negreiros, 7º

C. Grande-PB

Adenilde Simões Alves
ESCREVENTE
1º CARTÓRIO
R. Vidal de Negreiros 70
Campina Grande-PB

2º OF. NOTAS E PROTESTO - DF

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER SERVIÇO VERBAIS 2.000
SCS, Cid. 00, 91, Bloco C da Torre, 1º Andar
Brasília - Distrito Federal

CERTIFICO a autenticidade de um documento, extraído do original registrado, microfilmado e arquivado neste cartório. Dou fé.

BRASÍLIA 04 DE ABR 2009 de 70

Marcelo Quintano Ribas Oficial
Edlene Miguel Pereira Substituto

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL
Brasília - Distrito Federal
BRASIL 2009

2º OF. NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO
FIEL DO ORIGINAL (em conformidade com a Lei nº 7.410/2003)

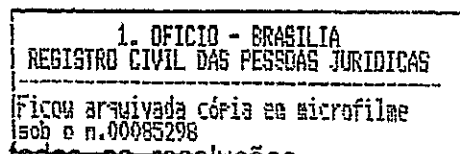
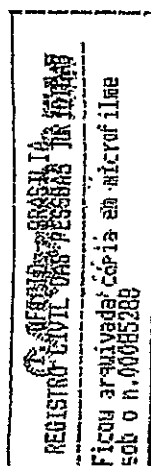
21 MAI 2009

2º OF. NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO
FIEL DO ORIGINAL (em conformidade com a Lei nº 7.410/2003)

08 JUL 2009

[Handwritten signature]

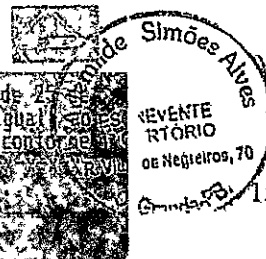
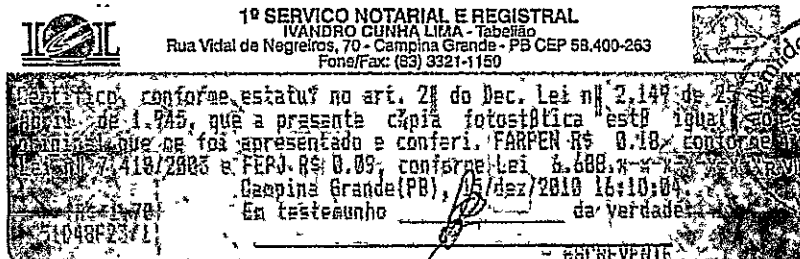


- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;
- e) organizar e submeter, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;
- g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;
- h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;
- i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

CAPÍTULO VII

Do Pessoal do SENAI

Art. 42. O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.

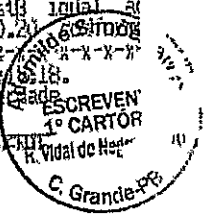


1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANDRO CUNHA LIMA
Rua Vidal do Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-203
Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

Certifico, conforme estatui no art. 2º do Dec. Lei nº 2.149 de 25 de Abril de 1.945, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e conteri. FASEN R\$ 0.20 e Situação Lei nº 7.410/2003 e FEPJ R\$ 0.05, conforme Lei 6.558, de 12/11/1978. Campina Grande (PB), 29/nov/2013 10h/18.

R\$ 1,25
86138F24/1

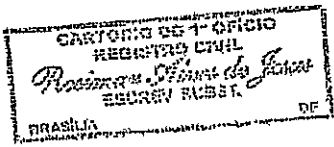
Em testemunho
Assinado



LABORATÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE MATRIMÔNIO
SUPERVISÃO DO REGISTRO CIVIL DO ESTADO
SUA OFICINA DE REGISTRO CIVIL
CERTEIRA
UNIVERSIDADE
BRASÍLIA 30 ABR 2009

Marcelo Cesário Ribas Oficial
Edlene Miguel Pereira Substituta



Assinado

2º OF. NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO DE COPIA DE ATTESTADO
FIEL DO ORIGINAL (R\$ 0,50/1,00/1,50/2,00/2,50/3,00/3,50/4,00/4,50/5,00/5,50/6,00/6,50/7,00/7,50/8,00/8,50/9,00/9,50/10,00)

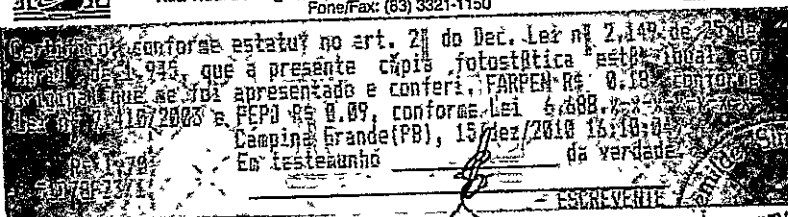
21 MAI 2009

2º OF. NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO DE COPIA DE ATTESTADO
FIEL DO ORIGINAL (R\$ 0,50/1,00/1,50/2,00/2,50/3,00/3,50/4,00/4,50/5,00/5,50/6,00/6,50/7,00/7,50/8,00/8,50/9,00/9,50/10,00)

08 JUL 2009

1º OF. NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO DE COPIA DE ATTESTADO
FIEL DO ORIGINAL (R\$ 0,50/1,00/1,50/2,00/2,50/3,00/3,50/4,00/4,50/5,00/5,50/6,00/6,50/7,00/7,50/8,00/8,50/9,00/9,50/10,00)

1º OF. NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO DE COPIA DE ATTESTADO
FIEL DO ORIGINAL (R\$ 0,50/1,00/1,50/2,00/2,50/3,00/3,50/4,00/4,50/5,00/5,50/6,00/6,50/7,00/7,50/8,00/8,50/9,00/9,50/10,00)



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

Art. 43. O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade em todo o País.

Art. 44. Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

Parágrafo único. Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

CAPÍTULO VIII Dos Recursos do SENAI

Art. 45. Constituem receita do SENAI:

- a) as contribuições previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as subvenções;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

Art. 46. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com a das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo foro da Instituição arrecadadora.

Art. 47. A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social deduzirão do montante arrecadado:

- a) 1% (hum por cento), nos recolhimentos por via administrativa;
- b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

2º OF. NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO ESTA COPIA QUE É REPRODUÇÃO
 FIEL DO ORIGINAL (LEI 8036/94 art. 6º III, V)

21 MAI 2009

☐ ENCARTE ALVY
☐ RUA DULCE E
☐ CLAYTON

2º OF. NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO ESTA COPIA QUE É REPRODUÇÃO
 FIEL DO ORIGINAL (LEI 8036/94 art. 6º III, V)

8 JUL 2009



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 IVANDRO CUNHA LIMA
 Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 56.400-263
 Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

Certifico, conforme estatui no art. 2º do Dec. Lei nº 2.149 de 25 de
 Abril de 1.945, que a presente cópia fotostática está igual ao
 original que me foi apresentado e contém: FAPEN R\$ 0,20 e Simões
 Lei nº 7.410/2003 e FEPI R\$ 0,05, conforme Lei 6.688, de 28/12/2013
 Campina Grande (PB), 24/nov/2013 10:48:16.
 Em testemunho da verdade

R\$ 1,55
 86128724/1

Ademilde Simões Alves
 ESCREVENTE
 1º CARTÓRIO
 R. Vidal de Negreiros, 70
 C. Grande- PB.

Ademilde Simões Alves
 ESCREVENTE
 1º CARTÓRIO
 R. Vidal de Negreiros, 70
 C. Grande- PB.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 SUPER CENTER EDIFÍCIO VILHANOIO 2.000
 SCS, Qd. 08, Bl. B-80 Setor 1402, 1º Andar
 Brasília - Distrito Federal

CERTIFICO a autenticidade deste documento,
 extraído do original registrado, microfilmado e
 arquivado no cartório. Dou fé.

BRASÍLIA de 30 ABR 2009 de 20

Marcelo Castano Ribas Oficial
 Edlone Miguel Pereira Substituto

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 REGISTRO CIVIL
 Residência: São João do
 ESCREV SUBST.
 BRASIL

[Handwritten signature]



Participa, conforme estatuto no art. 2º do Dec. Lei nº 2.149 de 23 de Abril de 1995, que a presente cópia fotostática está igual ao original que se foi apresentado e conferi. FARPEN-R\$ 0,10, conforme Lei nº 2.110/2003 e FEPJ R\$ 0,09, conforme Lei 5.688, de 15/12/2010. Campina, Grande (PB) 15/dez/2010 16:19:03. Em testemunho da verdade.

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Arquivado em 15/12/2010 às 16:19:03

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
com o nº 00085230

Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

Art. 48. Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;
- b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

Art. 49. A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas instituições de previdência mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.

§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

Art. 50. Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras a e b do art. 48.

Art. 51. A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

- a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;
- b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do mínimo de ensino julgado necessário;
- c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a

2º OF: NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICADO
AUTENTICAÇÃO DE ASSINATURAS E RECONHECIMENTO
FELTO OUTUBRO 1960 (COMPL. 24.07.60)



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
Fone/Fax: (83) 3321-2170 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

Certifico, conforme estatuto no art. 24 do Dec. Lei nº 2.149 de 25 de Abril de 1.945, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e conferi. FORTIN R\$ 0,20 cada cópia. Lei nº 7.410/2003 e FEPJ R\$ 0,03, conforme Lei 6.688-X-Y e Z de São Campina Grande (PB), 29/nov/2013 10:15:18. R\$ 1,85. Em testemunho da verdade. *Assinado* ESCREVEN 1º CARTÃO

ESCREVEN
1º CARTÃO
R. Vidal de Negreiros 70
C. Grande-RR

Ademilde Simões Alves
ESCREVENTE
1º CARTÓRIO
R. Vidal de Negreiros, 70
C. Grande, PB.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER ELÍCIO VENÂNCIO 2.000
SOS, Qd. 08, Cl. 13-04 Fato 140E, 1º Andar
Brasília - D. Norte Federal

CERTIFICO o autenticado o texto do documento,
extraído do original registrado, que contém o
arquivado neste cartório. Dou fé.

BRASILIA 01 ABR 2009 de 20

Marcelo Castano Ribes Oficial
Edlano Miguel Pereira Substituto
CANTORIO DO 1º OFICIO
REGISTERED CIVIL
Proximo: Elton de Jesus
ESCREV. SUCEST.
BRASLIA DF





conforme estatui no art. 2º do Dec. Lei nº 2.149 de 25 de
maio de 1.945, que a presente cópia fotostática está igual
ao original que se foi apresentado e conferi. FAREM R\$ 0,10
de acordo com a Lei nº 7.416/2003 e FEPE R\$ 0,09, conforme Lei nº 6.688 de 28 de
dezembro de 1979, em Campina Grande (PB), 05/02/2010 16:10:03.
Em testemunho da verdade,

- ESCRIVENTE

1. OFÍCIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

TE FICOU arquivada cópia em microfilme
Nº 00035298

1. OFÍCIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOU arquivada cópia em microfilme
Nº 00035298

concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros mediante aprovação
do Conselho Nacional;

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da
Indústria.

Art. 52. Os recursos previstos na alínea *b* do art. 51 serão distribuídos às
regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma
e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de
cinco membros do Conselho Nacional.

Art. 53. A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de
bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;

b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e
administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas, de cursos e
estágios;

c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

Art. 54. O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no
Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional,
no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos
Departamentos Regionais.

§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com
capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em
vigor no País.

§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a
1% (hum por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos
respectivos balancetes.

CAPÍTULO IX

Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 55. O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente aprovado
pelos Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das
Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do
resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo
Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos
arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

R# 1,85
B4008F24/1

R. Vidal de Negreiros. 70
C. Grande-px.

Escrevente
 1º Cartório
 R. Vidal do Negreiros, 70
 Grande PB.

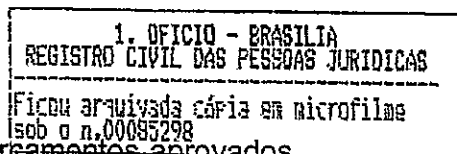
Marcelo Caetano Ribas Oficial
 Edlene Miguel Pereira Substituto

CAPITULO 40 OFICIO
REGISTRO CIVIL
Procurador General de la Nación
SECRET. NUEST.
BRASILIA

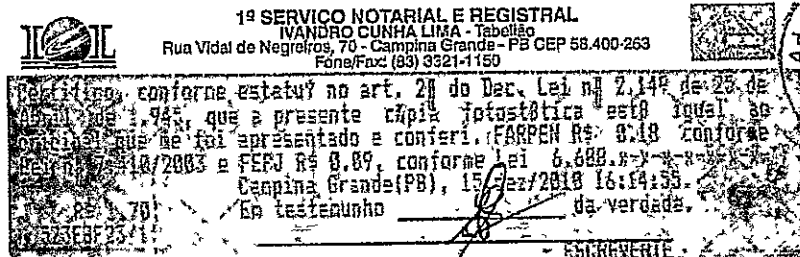
~~CONFIDENTIAL~~

2º OF. NOTAS E PROTESTO - DE
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO COM QUE A RESPOSTA DO
FILIO DO CANTAL, A. O. REFEITA, em 6/11/11

~~SECRET~~



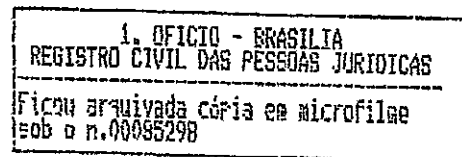
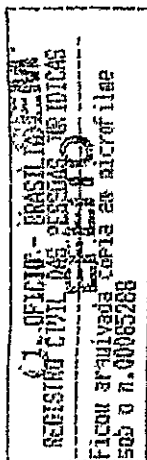
Art. 58. As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se processarão, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração do orçamento.



19

CANTORIO DO 1º OFFICIO
REGISTRO CIVIL
Município de São
ESCREV. SUBST.
BRASILIA





CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 59. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

Art. 60. Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 61. O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

Art. 62. Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura proposta de alteração do presente regimento.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Transitórias

Art. 63. O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

Art. 64. O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

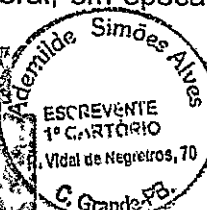
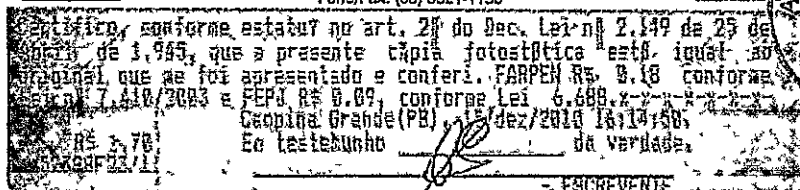
Art. 65. As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

Art. 66. Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra c do art. 51.

Art. 67. A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANDRO CUNHA LIMA - Tabelião
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Campina Grande - PB CEP 58.400-263
Fone/Fax: (83) 3321-1150



SENDO: 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

21 MA 2009

2º OF. NOTAS E PROTESTO - DF
 AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO ESTA COPIA QUE E FIDELIDADE
 FIEL DO ORIGINAL (SILVIO ALVES)



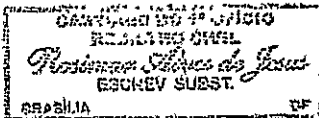
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 IVANDRO CUNHA LIMA
 Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
 Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

Certifico, conforme estatui no art. 2º do Dec. Lei nº 2.149 de 25 de Abril de 1.943, que a presente cópia fotostática é igual ao original que me foi apresentado e conferi. Faltou R\$ 0.20
 Lei nº 7.410/2003 e FEPI R\$ 0.05, conforme Lei 8.688.X-X-X-X-X-X
 Campina Grande(PB) 29/nov/2013 10:15:
 Em testemunho da verdade.
 R\$ 1.85
 R40EEF24/1



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 SUPER CONDIÇÃO
 SCU, C.A. 82, 1.000, 1.000, 1.000, 1.000
 CERTIFICADO
 extratido
 arquivo
 BRASIL 2009

Marcelo Caetano Ribes Oficial
 Edlene Miguel Pereira Substituta



[Handwritten signatures and initials]



...fco, conforme estatuto no art. 2º do Dec. Lei nº 2.149 de 25 de
Abril de 1994, que a presente cópia fotostática está igual ao
original que me foi apresentado e conferi. FARPEN R. 0.18
de 27/10/2002 e FEPJ R. 0.09, conforme Lei 6.688-X-X-X-X-X-X
Campina Grande (PB), 17 dez/2010 15:44:45.
Em testemunho da verdade.

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

Art. 68. O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subsequente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade.

§ 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:

- I - cinquenta por cento em 2009;
- II - cinquenta e três por cento em 2010;
- III - cinquenta e seis por cento em 2011;
- IV - cinquenta e nove por cento em 2012;
- V - sessenta e dois por cento em 2013; e
- VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º.

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica.

§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante.

Art. 69. Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial.

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista no caput, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.

USE
Art. 69
ROAS DF. 24.772.

Ficou arquivada cópia em microfilme,
sob o n.00085298

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. Q.08 BL. 8-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASILIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o
numero 00005540 do livro n. A-10 em
17/7/2000. Dou fé.
Protocolado e microfilmado sob
n.00085298
Brasília, 15/12/2008.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Geraldina do Carmo A. Rodrigues
Eunice de Oliveira Pacheco
Edileuza Miguel Pereira Franco
Francinete Gomes da Jesus
Marcus A. da C. Oliveira
Michelle Lima
Maria Lúcia G. Burle Gries
Rosimar Alves da Silva



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

IVANDRO CUNHA LIMA
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

Certifico, conforme estatuto no art. 2º da Lei nº 2.149 de 25 de
Abril de 1.945, que a presente cópia fotostática está igual ao
original que me foi apresentado e conferi. FOLHA Nº 0.20 conforme
Lei nº 7.410/2003 e FEPJ Nº 0.05, conforme Lei 6.688-X-X-X-
Campina Grande (PB), 29/nov/2013 10:15:11

R\$ 1,85
B6098F24/1

Em testemunho da verdade



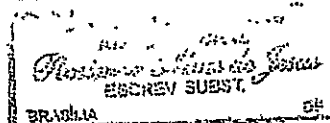
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER ED. VENANCIO 2.000
SCS, Qd. 08, Bl. 8-60 SL. 140-E, 1º Andar
Brasília - DF

CERTIFICADO a partir do livro de registro, extraído do original, que foi arquivado e
arquivado sob o número Dou fé.

BRASILIA 08 ABR 2009 de 23

Marcelo Caetano Ribas Oficial
Edlene Miguel Pereira Substituta



2º OF. NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
FOLHA Nº 0.20
FOLHA Nº 0.20

2º OF. NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
FOLHA Nº 0.20
FOLHA Nº 0.20

21 MAR 2008

8 JUL 2008



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
CNPJ: 03.775.588/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:26:53 do dia 22/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2024.

Código de controle da certidão: **70CA.66FC.EC58.901B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 76A4.9B2E.A080.2135

Emitida no dia 22/05/2024 às 10:31:41

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 03.775.588/0001-43

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Certificamos para os devidos fins, em atendimento ao requerimento protocolado sob o nº **34.038/2024**, que até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI**, de CNPJ nº **03.775.588/0001-43**, inscrito no Cadastro Municipal de Contribuinte CMC com o nº **384141**, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base no art. 303, da Lei Complementar Municipal nº 116, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Válida por 90 (noventa) dias

Campina Grande, 23 de Maio de 2024



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 15B5-38F0-7CED-FB9C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARCELO BEZERRA TARGINO SILVA** (CPF 065.XXX.XXX-74) em 23/05/2024 11:49:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/15B5-38F0-7CED-FB9C>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.775.588/0001-43
Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Endereço: AV MANOEL GUIMARAES 195 / JOSE PINHEIRO / CAMPINA GRANDE / PB / 58100-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2024 a 30/07/2024 ✓

Certificação Número: 2024070105190889643403

Informação obtida em 12/07/2024 09:33:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.775.588/0001-43
Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Endereço: AV MANOEL GUIMARAES 195 / JOSE PINHEIRO / CAMPINA GRANDE / PB / 58100-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/06/2024 a 11/07/2024 ✓

Certificação Número: 2024061204290889643468

Informação obtida em 17/06/2024 13:33:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.775.588/0001-43

Certidão nº: 35669784/2024

Expedição: 22/05/2024 às 10:30:57

Validade: 18/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.775.588/0001-43, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

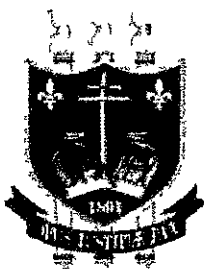
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma grande 'X' no final.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 03.775.588/0001-43

Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Nome Fantasia: DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAIBA

Certidão emitida às 13:11 de 18/06/2024. ✓

Validade 30 dias ✓

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo Interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de Instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **AqkT.QHKX**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: Certidão da CGU CEAVS 01 01 24
CPF / CNPJ sancionado: 03.775.588/0001-43

LIMPAR

Data da consulta: 03/01/2024 08:20:06
Data da última atualização: 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 12/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 01/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP).

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MUTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 03.775.588/0001-43

Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Atividade Econômica Principal:

**8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS
ANTERIORMENTE**

Endereço:

**RUA MANOEL GONCALVES GUIMARAES, 195 - ANDAR 1 E 2 ANDARES - JOSE
PINHEIRO - 58.407-363 - Campina Grande / Paraíba**

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 03/01/2024 09:17

1 de 1



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 04/2024

**Nomeia Diretora do Regional
do SENAI da Paraíba.**

O Presidente do **CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 39, do Regimento do SENAI e considerando o Ofício nº 002/2024 do Conselho Regional do SENAI-DR/PB, datada de 22/04/2024, do Presidente do Conselho Regional do SENAI/PB,

RESOLVE:

Nomear **Daniela Leal de Almeida Freire** para exercer o cargo, em comissão, de Diretora do Departamento Regional do SENAI da Paraíba.

A presente portaria tem seus efeitos a partir do dia 23 de abril de 2024.

Brasília-DF, 22 de abril de 2024.


Antonio Ricardo Alvarez Alban
Presidente do Conselho Nacional do SENAI



SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem Industrial

SBN Quadra 1 Bloco C
Edifício Roberto Simonsen
70040-903 Brasília DF

Tel (61) 3317 9041
Fax (61) 3317 9190
www.senai.br

CNI
Confederação
Nacional da
Indústria

SESI
Serviço Social
da Indústria

IEL
Instituto
Euvaldo Lodi



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.024.841 - 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 29/03/2016

NOME
DANIELA LEAL DE ALMEIDA FREIRE

FILIAÇÃO
NAPOLEÃO PEREIRA FREIRE
PATRICIA LEAL DE ALMEIDA FREIRE

NATURALIDADE
CAMPINA GRANDE-PB DATA DE NASCIMENTO
22/10/1980

DOC ORIGEM
CERT. CAS Nº027301 - LIV. B-55 - FLS.000107 - CARTÓRIO
2ª CAMPINA GRANDE-PB.

CPF
008.055.484-48

Marcos A. S. Leal de
O+

28/08/83

[Handwritten signatures]

RUA PEDRO SOARES DA SILVA 220 - ITARATE
CEP 54111-50 - CAMPUS AGRICOLA / PR (AQ. 401)

Release D2-0431-150-1120

5/3005067-8

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

C1097006647

DECLASSIFIED 057055 09-14-01

NOTA FISCAL Nº 032.871.852 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO 04/04/2024
Consulte pela Chave de Acesso em
<https://gafp.cnpjbrasil.com.br/consulta>
Chave de Acesso
2524 0408 0951 8300 0140 8500 1032 0718 5220 5618 3329
EMISSIONADO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de Autuação

Elaborado por: Unidade de Segurança do Cidadão - Rua 122/202, 2º andar - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP: 05401-000 - Fone: (11) 3063-1000 - Fax: (11) 3063-1001 - E-mail: seguranca@cpfl.sp.gov.br - www.cpflsp.com.br

ITEMS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. cotado em R\$ (R)	Valor Total R\$ (R)	Por- cento do total (%)	Valor C.C., ICMS (%)	Alíq. ICMS (%)	ICMS R\$ (R)	Taxas venc. R\$ (R)
Consumo em kWh	KWH	205	0,761580	162,93	8,33	162,23	-20	32,44	6,927187
ADEQUAÇÃO DE SERVIÇOS									
CONTRATO ALUGA PUBLICA				22,79	0,03	0,00	0	0,00	

TOTAL:	186.45	6.31	182.14	52.44
--------	--------	------	--------	-------

CONSUMO FATEZADO		Nº DIAS PAT					
CONSUMO M3	M3/DIA	201	202	203	204	205	206
	MAIO	30	32	33	34	35	36
	JUN	10	11	12	13	14	15
	JUL	16	17	18	19	20	21
	AUG	22	23	24	25	26	27
	SET	28	29	30	31	32	33
	OCT	34	35	36	37	38	39
	NOV	40	41	42	43	44	45
	DEZ	46	47	48	49	50	51
	JAN	52	53	54	55	56	57
	FEB	58	59	60	61	62	63
	MAR	64	65	66	67	68	69
	ABR	70	71	72	73	74	75
	MAY	76	77	78	79	80	81
	JUN	82	83	84	85	86	87
CONSUMO PROJEÇÃO		201	202	203	204	205	206
RESERVADO AO FISCO							
ANEXO 10 DO RREAO - 1997							
SINTESE DO CONTROLE							
PENDENTE DA AUDITORIA							
Medidor	Quantidade	Unidade	Letra	Ativo	Cont	Medidor	Quantidade
C1087205847	55M	Total	45074	45083	4	205	

Situação de Débitos

PATURAS EM ATRASO

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO 00030052575

Esta NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA fica disponível para pagamento a partir de 24/04/2024

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU

94101.09900 40233.272934 85951.193009 5 87130000018445

PAGADOR: DANIELA LEAL DE ALMEIDA FERRE CNPJ: 008.655.154/0001-11

RUA PEDRO SOARES DA SILVA 366 - ITARARE - CAMPINA GRANDE / PB - CEP 58411-150

Nome do Titular	Nº Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
-----------------	--------------	--------------------	--------------------	------------

108183412832-7	3005057-2024-04-8	11/05/2024	184,45
----------------	-------------------	------------	--------

BENEFICIÁRIO ENERGISA PARA A DISTRIBUIDORA DE ENERGISA		00.035 183/0001-40
--	--	--------------------

AV ENGENHEIRO AGRICOLA ALVARO FER
58070-409



**PAGUE POR
PIX**

- Abra o app do seu banco.
- Selecione "PDC".
- Aponte a câmara para o QR Code.
- Confirme o pagamento.

